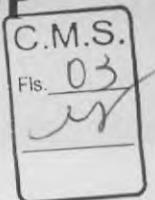




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção das propostas mais vantajosas para administração, visando a **Contratação de Empresa especializada em prestação dos serviços de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega, para atender as necessidades da Câmara Municipal**, conforme especificação básica abaixo:

ITEM	Qtda	UND.	DESCRIÇÃO
01	12	meses	Serviço Mensal de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega.
02	01	Und	Serviço instalação de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega.
VALOR TOTAL			

- Fornecimento de um circuito dedicado que suporte conexão IP – Internet Protocol;
- Velocidade inicial fixa, síncrona, simétrica, full duplex e permanente de 50 Mbps;
- Com fornecimento de serviço de instalação e configuração dos equipamentos.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Requisitos Gerais

Fornecimento de links de acesso à internet, do tipo dedicado;

Provedor de Acesso, caso necessário;

Preparo para entrega dos links no local definido pela contratante;

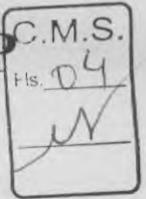
Fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos (Modem, roteadores, etc), para o correto funcionamento do acesso à internet;

Serviços de manutenção dos links de acesso à internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Serviço de acesso à internet com no mínimo 05 endereço IP Fixo válido, por link contratado, livre para uso pela CONTRATANTE.

Os links de acesso à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links a serem instalados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferir as velocidades contratadas.

É facultado à CONTRATANTE solicitar ativação de novos links de acesso à internet durante a vigência do Contrato, respeitando sempre o quantitativo máximo permitido, bem como desativação de links em uso conforme sua demanda. O quantitativo máximo permitido será atingido quando todos os links contratados estiverem efetivamente em uso.

Disponibilidade

Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;

Disponibilidade mínima mensal do serviço de **99,7%**. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

O serviço deverá ser preferencialmente disponibilizado através do link principal (fibra óptica), admitindo-se a utilização do link redundante apenas nos casos de sinistros, e pelo período acordado com a fiscalização do contrato, que não poderá ultrapassar de 20 dias corridos, até a solução do incidente, excetuando-se os casos de manutenção programada e o período de instalação previsto;

Se o link redundante for também de fibra ótica, sua utilização será livre, porém, respeitando-se o prazo de 20 dias corridos;

O percentual de disponibilidade para o serviço (link) deve ser calculado da seguinte:

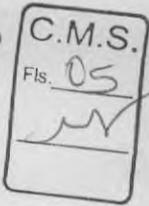
$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D = Percentual de disponibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30 dias)

Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc = (Cm * Ti) / 43200$$

Onde: DC= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do serviço

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30) dias

O Cm (custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (roteador, modem, link de dados, etc.);

Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinação glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

Percentual de disponibilidade inferior a 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento), até 97% (noventa e sete por cento) enseja glosa de 5% do custo mensal do circuito;

Percentual de disponibilidade inferior a 97% (noventa e sete por cento), até 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 20% do custo mensal do circuito;

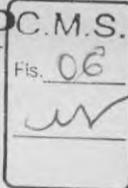
Percentual de disponibilidade inferior a 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 40% do custo mensal do circuito;

Se pelo menos 60% (sessenta por cento) dos horários de interrupção se derem entre 8h e 19h as glosas acima elencadas serão dobradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



A CAMARA MUNICIPAL DE SINOP monitorará a disponibilidade do link testando a conexão da CÂMARA à Internet utilizando protocolo de rede que mostre a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade para a contratada para no prazo de 5 dias corridos apresentar sua defesa. Caso o desconto não possa ser efetuado na fatura do mês de ocorrência da indisponibilidade, o valor descontado na fatura do mês subsequente.

Perfis dos Links de acesso

O link de acesso à internet deverá, quando solicitado, ser instalado considerando o Perfil constante da tabela a seguir:

Perfil de acesso à Internet	
PERFIL	Velocidade do Link de acesso
05	IPS - VÁLIDOS

2 - JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

Justificam a presente contratação os seguintes fatos:

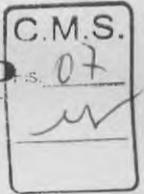
- A implantação efetiva do projeto esbarra na necessidade de instalação de links de acesso a Internet que sejam confiáveis;
- Além do acesso a Internet a população de baixa renda, também existe a demanda por link para as ações de monitoramento, proporcionando mais segurança a sociedade;
- Também será utilizado link para a VLAN da Câmara que possibilitará a utilização de telefonia pelo método VOIP;

3 - QUANTITATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



ITEM	PERFIL	Velocidade do Link de acesso	Qtd a Registrar
01	1	50 Mbps	1

4 – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser feita mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS.

5 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O prazo para instalação, alteração e desativação de perfil dos links deverá ser de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Sinop.

5.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega, alteração de velocidade/perfil e desinstalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis. Somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

5.4 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material;

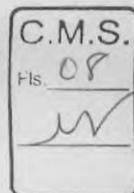
5.5 – O link solicitado deverá ser instalado na sede da Câmara Municipal de Sinop-MT situada na Avenida das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, CEP 78550-148, Sinop/MT:

6 - DA INSTALAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1 – A contratada deverá fornecer Plano de Instalação: no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem para execução do serviço, contendo:

- Cronograma geral descrevendo as todas as atividades, indicando datas de início e término;
- Lista de recursos, identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações;

6.2 - A contratada realizará a instalação dos links de acesso à internet considerando os perfis de conexões conforme planilhas constantes deste Termo de Referência.

6.3 - A passagem dos cabos necessários para ativação dos links de acessos à internet, desde o ambiente externo até ao local dos equipamentos de comunicação de cada localidade é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 - A passagem dos cabos deverá ser feita seguindo o padrão de instalação.

6.5- A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de pares metálicos, fibra óptica ou rádio digital.

6.6 - Deve haver agendamento da data de trabalho de instalação das conexões à internet conjuntamente com a equipe técnica da Câmara Municipal, de maneira que haja o acompanhamento das instalações pela Gestão do Contrato e de forma a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais da Câmara Municipal.

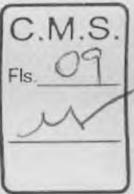
6.7-A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os dados necessários para o correto funcionamento do acesso a internet.

6.8 - Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à internet serão necessários:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



6.8.1 - Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações. Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

a) Acesso à Internet;

b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

c) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.

6.9 - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL

6.9.1. Após a instalação, o enlace iniciará sua operação por um Período de Funcionamento Experimental - PFE de 10 dias corridos, para testes e ajustes;

6.9.2. Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 10 dias corridos terá início a partir da reativação do serviço;

6.9.3. A interrupção referida no item anterior poderá ocorrer, no máximo, três vezes, após esse limite será considerada inexecução total do contrato;

6.9.4. Passado o PFE sem ocorrências, a Câmara Municipal realizará o aceite da instalação em até 10 dias corridos.

6.9.5. Transcorrido o Período de Funcionamento Experimental – PFE, e realizado o aceite da instalação, a partir do primeiro dia de uso se dará início o período de faturamento.

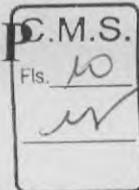
7 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



7.2. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços.

7.3 Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

7.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

7.5 Todo conjunto de materiais fornecido pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem uso prévio, e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal;

7.6 Deverá dispor de reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição;

7.7 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil;

7.8 Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

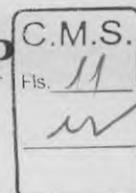
8. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

8.2. Documento de outorga da Anatel informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet;

8.3. Informações precisas sobre cada um dos Links de Acesso à internet ofertada, inclusive a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.4. Declarar que possuem capacidade técnica em atender a demanda da Câmara Municipal com links de acesso à internet;

8.5. Todas as comprovações deste item poderão ser confirmadas pela Câmara Municipal por meio de diligência;

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os serviços conforme especificações, marcas, validades e preços indicados na licitação proposta e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos relativas aos seus empregados no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do contrato oriundo desta licitação;

9.3 Entregar dos serviços acompanhados da Nota Fiscal/Fatura (com código de barras);

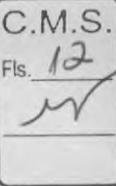
9.4 Permitir que a Câmara Municipal acompanhe e fiscalize o objeto do contrato por meio de um representante da administração, especialmente designado para tanto;

9.5. A contratada deverá prover os serviços de telecomunicações para acesso a internet na sede da Câmara Municipal, conforme características técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



9.6. Todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da licitante contratada, necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste termo de referencia devem ser fornecidos em regime de comodato para o funcionamento das conexões da Câmara Municipal;

9.7 O custo do serviço deverá incluir todos os impostos, serviços e equipamentos necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como, frete, aluguel, substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, sistemas de gerenciamento, bem como todos outros e quaisquer custos que vierem incorrer o fornecedor pela prestação dos serviços. O custo do serviço também deverá cobrir todas as despesas de deslocamento, diárias dos funcionários da contratada se necessário, hospedagem e alimentação da equipe que executará as atividades de instalação.

9.8 A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade de Sinop/MT, que possibilite o acompanhamento local das atividades da CONTRATANTE em relação à execução dos serviços prestados;

9.9. A CONTRATADA deverá executar a passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas do projeto como implantação em solo, andar térreo e outros. A infraestrutura de instalação de equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA como, por exemplo: rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas (quando necessário), elos metálico-ópticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, anilhas de identificação, lançamento de cabos, e outros itens não discriminados neste documento a fim de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de comunicação.

9.10 O endereçamento IP da porta LAN a ser configurado no(s) equipamento(s) instalado(s) na(s) unidade(s) deve ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.
Fis. 13
<i>[Handwritten signature]</i>

9.11. O faturamento mensal deverá incluir todos os impostos, serviços e equipamentos necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como, frete, aluguel, manutenção e substituição de equipamentos, gerenciamento, despesas com deslocamento e diárias dos funcionários da contratada se necessário, suporte técnico, ferramental, sistemas de gerenciamento, aluguel de roteador, etc;

9.12. A conexão deverá estar disponível 24 horas por dia x 7 dias por semana, cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo (flat rate) sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias.

9.13. Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à internet.

9.14. A contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces onde houver links de acesso à internet instalada.

9.15. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet são de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal;

10. DO ATENDIMENTO DE REPAROS E MUDANÇAS DE ENDEREÇO

10.1. Help-Desk

10.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de HELP DESK, que terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações recebidas por telefone 0800, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único (na abertura de chamado técnico). O solicitante deverá ser notificado por e-mail sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência.

10.1.2. O Centro de Gerência da CONTRATADA deverá estar disponível em regime 24x7x365. A CONTRATADA poderá disponibilizar a abertura de chamado através da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



opção descrita a seguir. O procedimento para abertura de chamados pela CONTRATANTE para reparo deverá ser efetuado por pelo menos por telefone 0800:

a) Via Telefone: a CONTRATADA deverá disponibilizar a abertura de chamado por telefone, para o qual será informado o número de protocolo para acompanhamento do chamado registrado.

10.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer o Serviço de Suporte Técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas: Presencial e/ou Remoto.

a) Presencial: o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, instalados no prédio da Câmara Municipal de Sinop, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e em horário comercial (12h00min às 18h00min horas), devendo prevalecer a necessidade do CONTRATANTE, comunicada à CONTRATADA em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado que compreende o período do momento da abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados;

b) Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A CONTRATADA deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do projeto.

10.2. Mudanças de endereço e/ou Mudança de Perfil

a) A CONTRATADA deverá coordenar a mudança da infraestrutura de comunicação em conjunto com os técnicos da Câmara Municipal, a fim de que não haja interrupção dos serviços.

b) O prazo para conclusão da instalação deverá ser, no máximo, de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da abertura de chamado com a CONTRATADA.

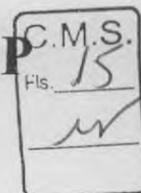
10.2.2. Entende-se por "Alteração de Perfil" a mudança de velocidade do Link instalado e em uso, sem alteração de endereço ou local de instalação, podendo ser para maior ou menor velocidade em relação ao Perfil em uso, obedecendo às seguintes condições:

a) Quando da alteração do perfil, o pagamento mensal do link no perfil em uso será proporcional até ao dia da alteração, data em que inicia também o período proporcional



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



referente ao novo perfil, cujos períodos devem ser detalhados nas respectivas faturas mensais.

b) A providência de recursos especificados neste Termo de Referência (equipamentos) para suportar novos links é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a configuração necessária para que o link opere no novo perfil conforme solicitado.

c) É facultado à contratante solicitar alteração de perfil dos links de acesso à internet contratados para melhor atender suas demandas, desde que o novo perfil solicitado esteja previamente contemplado na tabela de perfis.

d) A alteração de Perfil acontecerá sempre de acordo com a viabilidade técnica da contratada.

10.3. Descontos por indisponibilidade de serviço

10.3.1. Para cada unidade instalada deverá ser descontado na fatura mensal o tempo de indisponibilidade do circuito conforme indicado no Anexo I.

10.4 – Período Normal

10.4.1. A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à internet da Câmara Municipal, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual, em até 2 (duas) horas após a notificação do problema;

10.4.2. Em Períodos normais de operação dos links de acesso à internet, a CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 4 (quatro) horas após a “abertura do chamado de manutenção”;

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

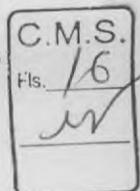
11.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



11.3. Enviar a nota de empenho emitida em favor da CONTRATADA.

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

12. DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES

1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

1. Por atraso injustificado na entrega do objeto a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 2. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
 3. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
 4. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

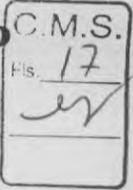
2. Por atraso injustificado no reparo de problemas do objeto a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1. Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas terá multa de 0,250% por hora sobre o valor da parcela inadimplida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



2. Atraso de até 48 (quarenta e oito) horas terá multa de 0,042% por hora acrescida de $(24 \times 0,25000\%)$ sobre o valor da parcela inadimplida;
3. Atraso de até 72 (setenta e dois) horas terá multa de 0,042% por hora acrescidos de $((24 \times 0,250\%) + (24 \times 0,042\%))$ sobre o valor da parcela inadimplida;
4. Após 72 (setenta e duas) horas caracterizará a inexecução total da obrigação;

3. Pela inexecução parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;
- O percentual de disponibilidade para o serviço (link) deve ser calculado da seguinte:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] \times 100$, onde:

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30 dias)

- Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

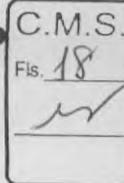
$D_c = (C_m \times T_i) / 43200$

Onde: DC= Valor do desconto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Cm= Custo mensal do serviço

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30) dias.

O Cm (custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (roteador, modem, link de dados, etc.);

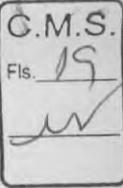
1. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:
 2. Percentual de disponibilidade inferior a 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento), até 97% (noventa e sete por cento) enseja glosa de 5% do custo mensal do circuito;
 3. Percentual de disponibilidade inferior a 97% (noventa e sete por cento), até 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 20% do custo mensal do circuito;
 4. Percentual de disponibilidade inferior a 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 40% do custo mensal do circuito;
 5. Se pelo menos 60% (sessenta por cento) dos horários de interrupção se derem entre 8h e 19h as glosas acima elencadas serão dobradas.
4. Pela inexecução total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

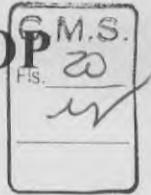


2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos danos porventura causados diretamente a Câmara Municipal de Sinop/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sinop/MT por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar diretamente a Câmara Municipal de Sinop/MT;
6. As penalidades são independentes, a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
7. As multas poderão ser cobradas administrativa ou judicialmente;
8. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
 1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
 2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, se estes já estiverem assinados, procedendo-se a paralisação do fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sinop/MT por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
9. Na hipótese de descumprimento das obrigações para com o INSS, FGTS e/ou a não manutenção das condições de habilitação estabelecidas no Edital e seus anexos, a Contratada sofrerá, além da rescisão contratual, multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.
11. Da aplicação das penas definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
12. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Unidade Requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

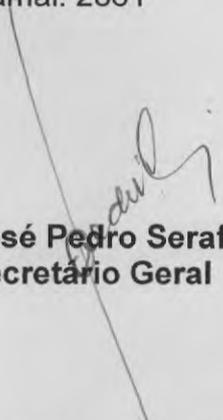
13. – FISCAL DO CONTRATO

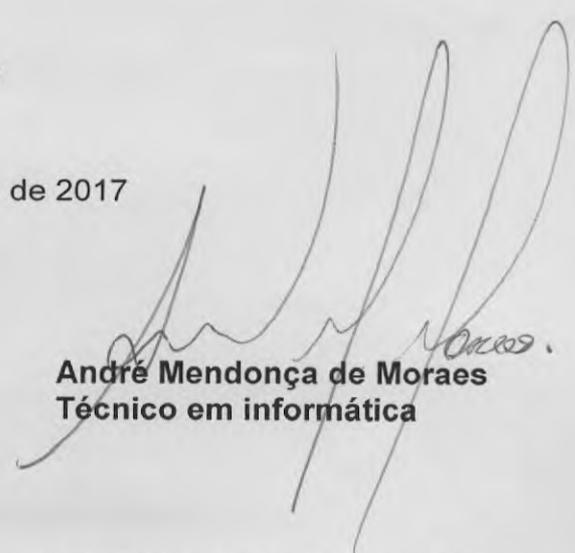
Servidor - Mauro Lagni,

Chefe do Departamento de Administração de Rede

Ramal: 2861

Sinop, 14 de novembro de 2017


José Pedro Serafini
Secretário Geral


André Mendonça de Moraes
Técnico em informática